



CONTRATO Nº 61 /2023

PARA FINS DE LIVROS PARADIDÁTICOS
PARA PROJETO EDUCAÇÃO FINANCEIRA
NAS ESCOLAS DESTINADOS AOS ALUNOS
DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO
FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE VERTENTES-PE.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Andreza Estefany da Silva Oliveira**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.618.145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FUTURA COMERCIAL ATACADISTA DE MÓVEIS DE MADEIRAS LTDA**, CNPJ: 25.258.056/0001/71, com endereço Est. do Forte do Arraial N. do B. Jesus, nº 1187, Bairro – Cordeiro, Recife – PE, CEP: 50.640-000, Fone: (81) 3227-6082, Email: vendas@ajjmoveis.com.br, representada por **Aline Pereira Monnerat Soares**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Habilitação (CNH) nº 00957207518 DETRAN/PE e inscrita no CPF sob nº 025.136.327-96, residente Rua Eurico de Souza Leão, nº 141, Bairro - Cordeiro, Recife – PE, CEP: 50.721-100, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2023 consoante consta do Processo de Contratação nº 005/2023, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de livros paradidáticos para projeto educação financeira nas escolas destinados aos alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação nº 005/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO



4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento de uma só vez.

4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os livros paradidáticos pelo preço total de **R\$ 184.500,00**. (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Livro para Aluno 6º ano – Consumo consciente, traz história do dinheiro, meio ambiente, Direito do Consumidor, Influencia das propagandas nos desejos de consumo. Contem 95 páginas, tipo brochura com acabamento lombada quadrada, tamanho 205x275 mm, miolo em papel off set 75g/m2 4x4CMYK com capa em papel cartão 250g/m2 – 4x0 CMYK com laminação brilho.	Editora Littere	382	Und	150,00	57.300,00
2	Livro para Aluno 7º ano – Educação Fiscal, Traz a História do dinheiro público, Impostos, corrupção e partido social. Contem 77 páginas, tipo brochura com acabamento lombada quadrada, tamanho 205x275 mm, miolo em papel off set 75g/m2 4x4CMYK com capa em papel cartão 250g/m2 – 4x0 CMYK com laminação brilho.	Editora Littere	285	Und	150,00	42.750,00
3	Livro para Aluno 8º ano – Finanças Pessoais: Traz sistema e serviços bancários, planejamento financeiro e consumismo. Contem 89 páginas, tipo brochura com acabamento lombada quadrada, tamanho 205x275 mm, miolo em papel off set 75g/m2 4x4CMYK com capa em papel cartão 250g/m2 – 4x0 CMYK com laminação brilho.	Editora Littere	292	Und	150,00	43.800,00
4	Livro para Aluno 9º ano – Carreira Profissional: Trabalho e renda, mercado de trabalho, sucesso profissional e financeiro. Contendo 95 páginas, tipo brochura com acabamento lombada quadrada, tamanho 205x275 mm, miolo em papel off set 75g/m2 4x4CMYK com capa em papel cartão 250g/m2 – 4x0 CMYK com laminação brilho.	Editora Littere	271	Und	150,00	40.650,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições deverão abranger a totalidade dos fornecimentos efetivamente realizados.

6.2. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.



6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada a hipótese do artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para o fornecimento dos livros paradidáticos de 1 (um) mês, a contar da data da ordem de fornecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 6001/12.361.1206.2.64; 6003/12.361.1215.2.202, 6003/12.366.1212.2.84-3.3.90.32.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento dos livros paradidáticos não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação nº 005/2023 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento dos livros paradidáticos, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. O fornecimento dos livros paradidáticos objeto do presente contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA forneça os livros paradidáticos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação nº 005/2023 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar o fornecimento de livros paradidáticos que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação nº 005/2023, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.



13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para o fornecimento dos materiais incidente sobre o valor total do contrato;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação nº 005/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. **Gestor:** Rosalvo Menezes da Silva, CPF: 824.318.174-15;

16.2.2. **Fiscal:** Ingrid Renata Barbosa Coutinho, CPF: 122.614.764-00.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 será motivo de extinção do presente contrato.



17.2. No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 10 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

Andraza Estefany da Silva Oliveira
CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal
CPF: 628.214.634-79
TESTEMUNHA-1

Aline P. M. Soares
FUTURA COMERCIAL ATACADISTA DE MÓVEIS DE MADEIRAS LTDA
Aline Pereira Monnerat Soares
CONTRATADA

Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

CNPJ 25 258 056/0001-71
Futura Comercial Atacadista de
Móveis de Madeiras Ltda.
Est. do Forte do Arraial Novo do Bom Jesus,
Cordeiro - CEP 50640-000
Recife-PE F 81 4101-70